

DECRETO Nº 027/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 896/2019 baixada pelo Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a mesma dispõe, nos termos do seu art. 1º, sobre a forma de publicação dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que, através de seu art. 2º, o art. 21, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 foi alterado, de modo que a publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação deu lugar àquelas a serem feitas *“em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo”*;

CONSIDERANDO também que, mediante o art. 3º, o inc. I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 foi alterado para exigir que *“a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;”*

CONSIDERANDO que, segundo art. 7º, essa Medida Provisória entrou em vigor na data de sua publicação, isto é, 09 de setembro de 2019, estando, portanto, vigente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Republicana, *“as medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes”*;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações e atualizações no sítio oficial do Município, providenciando acesso às Comissões de Licitação e aos Pregoeiros e suas equipes de apoio para fazerem valer as alterações implementadas, o que demandará tempo e esforços,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, competitividade, eficiência, moralidade e legalidade,

DECRETA:

Art. 1º As alterações no sítio eletrônico deste Município necessárias à implementação da Medida Provisória nº 896/2019 devem ser feitas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 2º Durante o período de transição e adaptação citado no artigo anterior, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão manter as formas de publicação dos avisos de licitações vigentes anteriormente às mudanças implementadas pela citada Medida Provisória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Vitória de Santo Antão, 13 de setembro de 2019.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito